



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2480

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
08/07/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 3934/2020 de 08/07/2020

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.308,44 (quarenta e dois mil trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
66 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO		
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
12.002.15.452.0025.2.063.	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
599 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.308,44
Total Suplementação:			42.308,44

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS		
64 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.308,44



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2480

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br
Exercício: 2020

** Elotech **
08/07/2020
Pag. 2/2

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.003.04.122.0004.2.017.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS		
68 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00
Total Redução:			42.308,44

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , Estado do Paraná, em 08 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2480

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Eu, **CLEUZA KOZLUK DOS SANTOS**, RG Nº 8.728.301-1-SSP-PR. e CPF/MF: 043.728.079-96, classificada em 02º lugar para a vaga de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no Processo de Contratação Emergencial n.º 002/2020, realizado pelo Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, e havendo sido chamado para assumir 01 (uma) vaga, através do Edital n.º 012/2020, **DECLARO** que é de minha livre e espontânea vontade e sem qualquer tipo de coação ou chantagem, que estou renunciando a minha vaga, haja visto que em virtude de motivos pessoais e a não compatibilidade dos horários, pois atuo como técnica de enfermagem em duas outras empresas, estou desistindo do contrato de trabalho firmado no dia 06 de Julho de 2020. E afirmo que não compareci no local de trabalho na data prevista para início das atividades laborativas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LIDIANÓPOLIS-PR. 07 de Julho de 2020.

Cleuza Kozluk dos Santos

CLEUZA KOZLUK DOS SANTOS
CPF: 043.728.079-96.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2480

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Julho de 2020

TERMO DE REVOGAÇÃO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de Software de Sistemas Integrados de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuário e suporte técnico, para o Município de Lidianópolis, no período de 12 (doze) meses.

O Município de Lidianópolis-PR, através do Prefeito, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve revogar o termo quinto termo aditivo ao Contrato 005/2015, Pregão Presencial nº 12/2015, processo administrativo nº 25/2015, com fundamento legal no art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Foi realizado em 14 de abril de 2020, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 005/2015, entre a empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 80.896.194/0001-94, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**, CNPJ: 95.680.831/0001-68, sendo um Aditivo de Prorrogação de Prazo, a ser utilizado para prestação do serviço constante no objeto licitado, conforme a justificativa da solicitação do referido Termo Aditivo.

Conforme os apontamentos acima, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

É necessário também mencionar a justificativa exposta diante a Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, tendo em vista a razão de perda do objeto e a existência de outro processo para o objeto mencionado, o qual foi licitado, DECIDO, com base no art. 49 da Lei 8.666/93 pela revogação do presente aditivo ao contrato.

Sem mais, salvo melhor entendimento.

Lidianópolis, 01 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis